



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará - 01PROM_URCA
Rua Coronel Pinto, S/N, Aparecida - Urucará-AM
(92) 3655-0989 - 01promotoria.uur@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000197822.01PROM_URCA

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo, estipulando ser este o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 205, 206 e 227, assegura o direito à educação e impõe ao Poder Público o dever de garantir transporte escolar gratuito aos estudantes da rede pública, premissa também consagrada no art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), e nos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 274.2026.000029 foi autuada no

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 20/10/2026



âmbito desta Instituição com o objetivo de apurar suposta supressão do transporte escolar terrestre na rede municipal de ensino de Urucará/AM, resultando na ausência de estudantes da Escola Municipal Joana Soares dos Santos que dependem exclusivamente desse serviço para acessar a unidade escolar;

CONSIDERANDO que as diligências investigativas delineadas no bojo dos autos encontram-se pendentes de cumprimento pela Secretaria da Promotoria, sendo imprescindível a notificação dos órgãos municipais para a elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal para tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de promover o acompanhamento sistemático e a fiscalização contínua das medidas adotadas e programadas pelo Poder Público Municipal para sanar a irregularidade constatada, assegurando a eficácia e o pleno respeito ao direito fundamental à educação;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 274.2026.000029 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularização do serviço de transporte escolar terrestre na rede municipal de ensino, notadamente em relação ao atendimento dos estudantes da Escola Municipal Joana Soares dos Santos, localizada no Município de Urucará/AM.

II – DETERMINAR as seguintes providências:

1. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;
2. Designar os servidores desta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente Procedimento Administrativo e adotar as providências cabíveis para seu regular andamento;
3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Urucará/AM, **REQUISITANDO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, as seguintes informações e documentos:

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 20/10/2026



a) Esclarecimentos sobre a eventual supressão ou interrupção do transporte escolar terrestre, com indicação da data em que teria ocorrido, dos motivos que a fundamentaram e da previsão de retomada do serviço;

b) Informação sobre o quantitativo de alunos matriculados na Escola Municipal Joana Soares dos Santos que dependem do transporte terrestre para acesso à unidade, com indicação das respectivas comunidades ou localidades de origem;

c) Cópia dos contratos, convênios ou outros instrumentos vigentes relacionados à prestação do serviço de transporte escolar terrestre no município, com indicação de valores, vigências e empresas ou pessoas físicas contratadas;

4. Oficie-se à Direção da Escola Municipal Joana Soares dos Santos, **REQUISITANDO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, as seguintes informações:

a) Confirmação dos fatos noticiados, com indicação da data aproximada em que o transporte escolar terrestre teria sido suprimido e do número de alunos afetados pela ausência do serviço;

b) Dados de frequência escolar dos alunos dependentes do transporte terrestre nos últimos 3 (três) meses, comparativamente ao mesmo período do ano letivo anterior, com indicação do impacto observado na presença em sala de aula;

c) Informação sobre eventuais comunicações formais ou informais dirigidas à Secretaria Municipal de Educação ou à Prefeitura Municipal acerca da ausência do transporte, com cópia dos respectivos documentos, caso existentes;

d) Relação das comunidades ou localidades de origem dos alunos que dependem do transporte terrestre para acesso à unidade escolar.

5. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Urucará/AM, dando ciência dos fatos noticiados e solicitando manifestação no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 20/10/2026



6. Para fins de celeridade, atribuo a presente portaria força de OFÍCIO.

Decorridos os prazos supra, com ou sem a juntada de respostas, certifique-se e façam-se os autos conclusos para análise e deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Urucará/AM, data da assinatura eletrônica.

ARAMIS PEREIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Respondendo Cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Urucará

Portaria nº 1615/2026/PGJ

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 20/10/2026

